



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2019
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS)
LEILÃO N. 001/2019**

Trata-se de ilegalidade constatada pela comissão de licitação em procedimento de leilão.

Após análise da lista de participantes do certame, bem como as guias de pagamento emitidas, pode-se observar que os veículos "Lote 04 VW/GOL 1.0 GIV - 13915 e Lote 06 VW/GOL 1.0 Ecomotion GIV - 13917" foram arrematados por representantes legais, respectivamente os Sr. Marcelo Luciano Dapper e Jones Silas G. Lourenço, entretanto, verifica-se que ambos não apresentaram instrumento de representação mandato/procuração.

A assessoria jurídica posicionou-se pela:

- A) Realização da anulação parcial do leilão, especificamente quanto aos Lotes 04 e 06;
- B) Na hipótese dos arrematantes já terem efetuado o pagamento, se faz necessário que a tesouraria realize a restituição administrativamente, a fim de que não haja enriquecimento ilícito da administração, utilizando este parecer como subsídio;
- C) Ainda, sugiro a baixa das guias de recolhimento pelo Departamento de Tributação;
- D) Não obstante, na hipótese dos veículos terem sido retirados, se faz necessário a notificação dos arrematantes para que estes façam a devolução;
- E) Por fim, se faz necessário a designação de novo leilão para alienação dos veículos indicados.

Como foi exposto pela Procuradora Jurídica, a Administração Pública e os licitantes devem observar fielmente os termos e condições previstos no Edital, como previsto no artigo 3º da Lei de Licitações, além disso, os pretensos arrematantes devem ter poderes para representar o interesse de terceiro, juntando procuração ao ato.

Assim, acompanho o posicionamento da procuradoria municipal.

Cumpra-se as recomendações do parecer jurídico.

São José das Palmeiras, 08 de agosto de 2019.


Gilberto Fernandes Salvador
Prefeito Municipal